



VISEUNOVO
SRU

AVISO Nº2/2020

Fernando Neves Marques, Administrador Executivo da Viseu Novo SRU SA torna público, no âmbito da deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 17/07/2020, o anúncio de procedimento para arrendamento da fração infra identificada, de propriedade da Viseu Novo SRU, através de proposta em carta fechada, nos seguintes termos e condições:

Fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, situado na **Calçada da Vigia nº 7-15**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Viseu sob o nº 3, correspondente ao Rés-do-Chão, destinada a **Comércio e Serviços**, constituída por um compartimento amplo e uma instalação sanitária, tudo com **uma área de 59,30 m²**.

1. Preço Base de Arrendamento Anual:

O Preço Base de Arrendamento Anual é de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), a liquidar em duodécimos no valor mensal de 200,00€, valor que será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização das rendas publicado em Diário da República.

2. Prazo de arrendamento dos espaços:

O contrato de arrendamento é feito pelo prazo de **1 ano**, conforme o estipulado na Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro - NRAU, na sua atual redação, findo esse prazo, o contrato renova-se por iguais períodos, enquanto não for denunciado por uma das partes.

3. Entrega de propostas:

As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em língua portuguesa, com indicação do valor da renda e com a identificação do requerente apenas no interior (nome, contacto de e-mail e telefónico), devendo ser remetidas em envelope devidamente fechado, constando no envelope a indicação "Proposta de Arrendamento" e dirigida ao Administrador Executivo da Viseu Novo SRU, até ao dia 30 de setembro do corrente ano, sob uma das seguintes formas:

- entregues na sede da Viseu Novo SRU, sita na Rua da Paz nº 52, 1º andar (Edifício do Banco de Portugal), durante o horário normal de expediente (9h-12h30/ 14h-17h30), estando disponível para o efeito, um recetor de documentos devidamente identificado no hall das instalações, por forma a serem asseguradas as medidas preventivas contra a Pandemia por COVID-19,

ou

- enviadas pelo correio, sob registo, para a morada (Rua da Paz nº 52, 1º andar (Edifício do Banco de Portugal), 3500-168 Viseu), sendo aceites apenas aquelas que forem recebidas até à hora e data limite.

4. O arrendamento terá início após a análise das propostas apresentadas e da decisão do Conselho de Administração da Viseu Novo SRU e depois de findo o contrato de arrendamento anterior, que acontecerá no final de outubro.

5. Transmissão de direitos sobre a fração objeto de arrendamento:

A fração arrendada é destinada exclusivamente a comércio e/ou serviços, não podendo o arrendatário dar-lhe outro uso, nem sublocar, subarrendar, emprestar ou ceder em comodato, total ou parcialmente ou ceder a sua posição contratual, sem autorização escrita da Viseu Novo SRU.

Ficam a cargo do Arrendatário todas as obras de conservação ordinária, não podendo, porém, fazer obras ou benfeitorias no local arrendado sem autorização escrita da Viseu Novo SRU.

Findo o contrato, todas as obras ou benfeitorias realizadas na fração arrendada ficarão a pertencer ao mesmo, não tendo o Arrendatário direito a qualquer indemnização ou retenção.

6. Critério da adjudicação:

O critério da adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa.

Em caso de empate no valor da proposta, proceder-se-á a licitação verbal entre os proponentes, sendo os lances de 5,00€ cada.

7. Caução:

A celebração do contrato está sujeito a prestação de caução, no valor correspondente a duas rendas mensais, assim como a Fiador.

No momento da restituição do local arrendado por força da cessação do arrendamento, será realizada uma vistoria por parte do locador, ficando as benfeitorias consideradas úteis a pertencer ao arrendado sem qualquer direito de indemnização ou retenção por parte do arrendatário, e obrigando-se este a remover tudo o que se verificar desnecessário ou dispensável.

8. Pagamento:

A primeira renda e caução vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes no 1º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito.

A renda deverá ser paga por transferência bancária para o NIB mencionado no contrato de arrendamento.

9. Legislação:

Em tudo o que estiver omissa regulam as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, o Regime Jurídico do Arrendamento Urbano.

Nota:

Encontra-se disponível para consulta nas instalações e no site da Viseu Novo SRU o presente Aviso bem como a planta do espaço a arrendar.

Viseu, 14 de setembro de 2020



**WISEUNOVO
SRU**

Rua da Paz nº 52, 1º andar (edifício do
Banco de Portugal) | 3500-168 Viseu
NIF: 507 406 672

Fernando Neves Marques

